

CONTRATO Nº 330/2021 - SMST

SW/ST/2021
Folhas 246
Processo 004598/21
Assinatura

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, E A EMPRESA T M
SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI ME,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portadora do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro nº 50 Bairro São Pedro, CEP: 69.306-730, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **EDVALDO PIRES HERMÓGENES**, brasileiro, portador do RG nº 147712038 MEX RJ e CPF nº 981.078.957-20 residente e domiciliado na Rua Cap. Castro Mendes nº 1269-9, Paraviana, CEP 69.307-052, nesta capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a Empresa **T M SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI ME**, estabelecida na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2548, Bairro Santa Rita, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.221.853/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **TAYNA M. SEIXAS SOUZA**, brasileira, solteira portadora do RG 188906 POLITEC/AP e CPF 008.547.812-80, e residente domiciliada na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2548, Bairro Santa Rita, Macapá - AP, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 004598/2021**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 092/2021**, homologado em 10 de Junho de 2021 por despacho exarado às fls. 239 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

8
1

SMST/PMBV
Folhas 246
Processo 004598724
Assinatura

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, TIPO VAN BASE MÓVEL COMUNITÁRIA, PARA ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 842541-2016/SENASP/MJ/PMBV, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico** nº 092/ 2021 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 635.000,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipais Economia, Planejamento e Finanças , até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

4.3 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

4.4 - Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento;

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.6 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmulas:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA



5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1501 Funcional Programática: 06 122 0067 2 242 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: CONVÊNIO E PRÓPRIO.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do

acordado, ensinará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

248
Folhas
004598/21
+

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

8

1

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 16 de Junho de 2021.

CONTRATANTE:


EDVALDO PIRES HERMÓGENES
Secretário Municipal de Segurança
Urbana e Trânsito

PELA CONTRATADA:

TAYNA M. SEIXAS SOUZA
T M SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI
ME

TESTEMUNHAS:

T M SEIXAS ALVES
SOUZA

Assinado de forma digital por T M
SEIXAS ALVES SOUZA
EIRELI:25221853000184
Dados: 2021.06.18 13:23:39 -03'00'

EIRELI:25221853000184

1. 4 - air Leite G. - M
Shirley Cristina da Paixão

CPF: 84241560210

CPF: 786.393.412-72